



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 316/2019/NCCS

À Sua Excelência o Senhor
VALTER KUHN

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte
Terra Nova do Norte – MT

Procurador: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972

Cuiabá, 18 de março de 2019

Senhor Prefeito,

Conforme o Julgamento Singular nº 1247/MM/2018, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 21/12/2018, processo nº 242438/2018, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e aplicou-lhe a multa de 30 UPFs/MT.

Constatou-se a interposição de Recurso de Agravo, ao qual não foi conhecido por meio da Decisão nº 197/MM/2019, publicado em 28/02/2019.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, **notifico** Vossa Excelência quanto ao seguinte:

–Aplicação de **multa de 30 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 25/04/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

